

EDITAL
LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA
n.º 01/2024**P R E Â M B U L O**

| | |
|---|---|
| Processo n.º | 13863/2023 |
| Fundamento Legal: | Lei Complementar Federal nº 182/2021 e Lei Federal 13303/2016. |
| Finalidade: | Contratação de empresa para desenvolver uma solução inovadora no setor de tecnologia, com expertise em desenvolvimento de uma plataforma web responsiva e aplicativos Android e IOS a fim de obter uma solução no formato de um sistema voltado à melhoria e eficiência na gestão de políticas públicas, com estratégias efetivas de participação da população de Maricá. |
| Critério de Julgamento: | Item 7 do Termo de Referência |
| Data de Publicação: | 01/04/2024 |
| Data para envio das propostas: | 02/04/2024 a 01/05/2024 |
| Prazo | 30 (trinta) dias corrido a contar da data da publicação (art.13 §2º da Lei Complementar 182/2021) |
| E-mail para envio das propostas: | inovacao@codema-sa.com.br |

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade Especial da Lei Complementar nº 182/2021, de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo **nº 13863/2023**. Será designada uma comissão de no mínimo 3 (três) pessoas para compor a Comissão Especial de avaliação e julgamento das propostas do presente processo licitatório, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 13º, da LC nº 182/2021.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para desenvolver uma solução inovadora no setor de tecnologia, com expertise em desenvolvimento de uma plataforma web responsiva e aplicativos Android e IOS a fim de obter uma solução no formato de um sistema voltado à melhoria e eficiência na gestão de políticas públicas, com estratégias efetivas de participação da população de Maricá, conforme Termo de Referência, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A aplicação deverá utilizar *machine learning* para priorização de demandas da população com foco no cidadão a partir de metodologia de apoio a decisão multicritério, considerando que uma solução de avaliação de políticas públicas deve possuir as características que possibilitem que os gestores públicos obtenham informações sobre os projetos e programas desenvolvidos pelo ente público de forma confiável, célere e amigável ao uso dos servidores e formuladores de políticas do município.

1.3. Além de prestar informações aos servidores, a solução também deverá proporcionar informações à população e ao público geral sobre as políticas públicas da Cidade.

1.4. A solução proposta deverá operar em plataforma web compatível com os principais navegadores disponíveis no mercado, a saber: Edge, Chrome, Safari e Firefox. Ela também deverá funcionar de forma adequada nos principais sistemas operacionais de aparelhos celulares, como IOS e Android.

1.5. Para funcionamento da plataforma/APP será necessário a compra de um domínio de internet, a disponibilização dos aplicativos nas lojas da Apple, do Google e a manutenção de seu sistema em um provedor.

1.6. O Edital poderá ser retirado pelo site da CODEMAR no endereço: www.codemar-sa.com.br, e solicitado pelo e-mail: inovacao@codema-sa.com.br, e mais esclarecimentos pelo telefone: (21) 3395-3090.

1.7. Os Contratos de CPSI terão vigência limitada a 12 (doze) meses na forma prevista na Lei Complementar 182/21, podendo ser prorrogados por igual período, conforme o artigo 14 da Lei complementar nº 182/2021, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na **MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**, como de responsabilidade da CONTRATADA.

1.8. Encerrado o contrato de CPSI, a CODEMAR poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da CODEMAR, limitado a vigência do contrato de fornecimento a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, na forma prevista no Art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021.

1.9. Os recursos financeiros previstos para execução do objeto deste Edital serão provenientes do: **Programa 38.01.04.126.0068.2297, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Fonte de Recursos 1704.**

1.10. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelos sítios eletrônicos: site CODEMAR no endereço: www.codemar-sa.com.br, do **Jornal Oficial de Maricá**, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação reservando-se, todavia, a CODEMAR o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos e na Lei Complementar Federal nº 182, de 01 de junho de 2021 e demais normas incidentes;

2.2. Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL**;

2.3. Critério de julgamento: **ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DO PERÍODO DA LICITAÇÃO:

3.1. Do dia 02 de abril de 2024 a 01 de maio de 2024, serão recebidos por meio do e-mail inovacao@codemar-sa.com.br a “PROPOSTA DE SOLUÇÃO INOVADORA” e documentos de habilitação dos interessados em participar deste certame.

3.2. As demais etapas do procedimento licitatório serão realizadas conforme prazos do cronograma previsto no item 8.4.2 do Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer pessoa jurídica regularmente estabelecida no país, especializada no objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e na Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR.

4.3. Os licitantes que se enquadrarem como STARTUP deverão comprovar no dia do certame que atendem ao disposto no artigo 4º, da Lei Complementar 182, a saber:

4.3.1. São elegíveis para enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:

4.3.1.1. Comprovar receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

4.3.1.2. Ter até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

4.3.1.3. Atender, no mínimo, a um dos seguintes requisitos:

- a)** declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV, do caput do art. 2º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; **OU**
- b)** Enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4. Para fins de contagem do prazo estabelecido no subitem 4.3.1.2, deverá ser observado o seguinte:

4.4.1. Para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;

4.4.2. Para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e

4.4.3. Para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente.

4.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.6. Será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio, nos moldes do **TERMO DE REFERÊNCIA** em seu item 8.2.1.

4.6.1. As empresas consorciadas deverão apresentar **Termo de Compromisso de constituição de Consórcio**, conforme **ANEXO V deste Edital**, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio;
- b) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a contratante, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato;
- c) Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia dos fornecimentos, objeto do contrato administrativo licitado;
- d) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- e) Compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria;
- f) Obrigação das consorciadas de apresentar antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente, para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõe os artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76;
- g) A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea anterior.
- h) Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:
 - h1 - Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual;
 - h2 - Conter cláusula, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio e inerentes a todas as fases de execução do contrato.

Observação 01: Será admitido, para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado, deverá comprová-la individualmente.

4.6.2. Na sessão pública, o consórcio será representado pela empresa líder.

4.6.3. A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.

4.6.4. Os consórcios onde haja a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão, ou não gozar dos benefícios disciplinados na Lei

Complementar n° 123/2006 e suas posteriores alterações, desde que observados os seguintes parâmetros:

4.6.4.1. Consórcio formado por ME ou EPP em conjunto com empresa(s) que não faz jus ao regime diferenciado: Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006 e suas posteriores alterações;

4.6.4.2. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3° da Lei 123/2006 e suas posteriores alterações (R\$ 4.800.000,00): Não terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto;

4.6.4.3. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3° da Lei 123/2006 e suas posteriores alterações (R\$ 4.800.000,00): Terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.

4.7. Estará impedida de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela CODEMAR a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR.

4.7.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.7.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.7.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de CODEMAR;
- b) empregado CODEMAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a CODEMAR esteja vinculada.

4.7.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.8. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

4.9. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. Durante o prazo previsto no item 03 deste Edital, os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos no item 8.3 do Termo de Referência e 08 deste Edital, bem como a proposta de solução inovadora e Plano de Trabalho, via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: inovacao@codema-sa.com.br.

5.2. O procedimento de organização e publicação deste processo de licitação de solução inovadora será realizado pela Comissão Especial.

5.2.1. A Comissão Especial também tem como responsabilidade conduzir as atividades administrativas necessárias para a realização da presente licitação, nos termos deste Edital e seus anexos.

5.3. A Comissão Especial é responsável pela avaliação e julgamento, será composta por no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência na matéria objeto da contratação, a quem caberá analisar e avaliar sob o ponto de vista técnico as soluções apresentadas, dos quais:

5.3.1. 02 (duas) pessoas serão servidores integrantes da CODEMAR;

5.3.2. 01 (uma) pessoa será professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema.

5.4. A critério da Comissão Especial, e com a finalidade de subsidiar sua análise, poderão ser convidados a integrá-la, sem remuneração, outros especialistas que declarem, sob as penas da lei, não possuírem interesse direto ou indireto na solução apresentada ou nos respectivos participantes.

5.5. A Comissão Especial poderá solicitar a apresentação de informações e documentos complementares para a sua análise e deliberação.

5.6. DA PRIMEIRA ETAPA

5.6.1. A primeira etapa consiste na **entrega da proposta** que deverá conter obrigatoriamente, sob pena de eliminação da proponente:

a) Dados da pessoa física ou jurídica, como nome, número de documento de identificação, registro de contribuinte, contato e outros;

b) Um link para o vídeo de apresentação da proposta (Pitch), o qual deverá ter no máximo 3 minutos de duração e abordar, no mínimo os requisitos previstos nos incisos da alínea “b” do item 8.4.1.1 do Termo de Referência;

c) Apresentação técnico-comercial por escrito, que contemple, no mínimo: escopo, duração e custos estimados da proposta e esboço do modelo de negócios necessário para viabilizar que o produto ou solução seja posteriormente fornecido em escala.

d) Plano de Trabalho que deverá conter ao menos as seguintes informações:

d.1) Identificação do proponente;

d.2) Empresas, instituições, parceiros e pessoas físicas que serão envolvidas pelo proponente na execução do projeto, especificando as suas capacitações para o desenvolvimento da solução;

d.3) Etapas de execução do projeto, incluindo descrições das metas e principais marcos das entregas parciais e final;

d.4) Cronograma de recursos e atividades, contemplando os recursos alocados ao longo do tempo e vinculando os mesmos às atividades, metas e marcos do projeto;

d.5) Cronograma físico-financeiro do projeto, contemplando a realização das atividades, metas e marcos do projeto ao longo do tempo e vinculando os pagamentos à sua execução;

d.6) Premissas necessárias para a realização do(s) teste(s);

d.7) As principais despesas consideradas necessárias para a execução do projeto,

- e o valor e forma de remuneração pretendidos, observado o previsto no art. 14, § 3º e seguintes da Lei Complementar nº 182/2021 e os eventuais limites estabelecidos na negociação, prevista no Edital;
- d.8) Informação quanto à necessidade ou não de pagamento antecipado para início das atividades, com as justificativas cabíveis;
- d.9) Prazo previsto para conclusão do projeto.
- d.10) Risco tecnológico;
- d.11) Definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do Contrato Público para Solução Inovadora - CPSI;
- d.12) Participação nos resultados da exploração da solução
- e) É obrigatória a demonstração de viabilidade econômica da proposta, comprovando adequação entre os recursos orçamentários disponíveis e proposta de sustentabilidade financeira para operação perene da solução.

5.6.1.1. A proposta comercial deverá conter ainda:

- a) declaração de que todas as despesas e custos com a execução do objeto estão calculados no valor total apresentado;
- b) a data da emissão da proposta;
- c) a validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias;
- d) os dados bancários, as garantias, bem como, a descrição detalhada dos serviços (métodos, etapas, prazos a serem executados e cronograma de realização de serviços) e a rotina de execução, quando cabível, além das demais condições previstas no Termo de Referência e na Lei Complementar nº 182/2021.
- e) declaração de que está adequada ao disposto neste Edital e Termo de Referência.

5.6.2. Não serão recebidos os documentos apresentados após o período previsto para a sua entrega, implicando na desclassificação do proponente.

5.6.3. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

5.7. DA SEGUNDA ETAPA

5.7.1. A segunda etapa consiste na **análise e julgamento das propostas de soluções inovadoras**, que se iniciará após encerrado o prazo previsto no item 03 deste Edital.

5.7.2. A Comissão Especial de Avaliação analisará as propostas de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

| Nº | CRITÉRIO | DEFINIÇÃO | ESCALA | PESO |
|----|--|---|--------|------|
| 1 | Capacitação da equipe para desenvolvimento da solução inovadora. | Capacitação da equipe da proponente para o desenvolvimento da solução inovadora proposta. Melhor pontuado quanto maior a titulação acadêmica, a experiência em projetos de PD&I e produtos digitais na área de políticas públicas. | 0 a 5 | 1,5 |

| | | | | |
|---|--|--|-------|-----|
| 2 | O potencial de resolução do problema pela solução proposta. (Art. 13, §4º, inciso I, da Lei Complementar nº 182/2021) | Potencial de resolução do desafio pela proposta apresentada, considerando a efetividade e eficiência da solução para atender o desafio | 0 a 5 | 1,5 |
| 3 | O grau de desenvolvimento da solução da proposta. (Art. 13, §4º, inciso II, da Lei Complementar nº 182/2021) | Grau de desenvolvimento da solução com base no nível de prontidão/maturidade tecnológica (TRL - <i>Technology Readiness Level</i>). Será mais bem avaliada a solução em estágio mais avançado de desenvolvimento. | 0 a 5 | 0,5 |
| 4 | A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução. (Art. 13, §4º, inciso III, da Lei Complementar nº 182/2021) | Consistência do modelo de negócios para viabilizar a implantação da solução tecnológica e sua perenização | 0 a 5 | 1 |
| 5 | Demonstração comparativa de custo e benefícios da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes. (Art. 13, §4º, inciso V, da Lei Complementar nº 182/2021) | Avaliação da consistência e competitividade considerando orçamento, cronograma e escopo da proposta, visando o cumprimento das entregas a serem realizadas no âmbito do projeto | 0 a 5 | 1 |
| 6 | Implantação ao final do projeto | Apresentação de um plano de desenvolvimento contemplando a modelagem informacional de requisitos, o projeto de implantação com uma etapa de testes a ser validada para cada ator informacional, sob o estilo de MVP - Mínimo Produto Viável. | 0 a 5 | 1 |

5.7.2.2. Cada critério terá a sua pontuação de 0 a 5;

5.7.2.3. A NOTA FINAL de cada proposta da seleção dos desafios será dada pela média ponderada das notas de cada critério.

5.7.2.4. Serão eliminadas nesta fase de seleção:

a) As soluções ou propostas com nota média abaixo de 2,5;

b) As soluções ou propostas com nota média abaixo de 2,5 no critério “6 - Implantação ao final do projeto”.

5.7.2.5. As notas finais de cada proposta serão publicadas e classificadas por ordem decrescente da NOTA FINAL.

5.7.2.6. Em caso de empate, o desempate será feito com base na ordem dos critérios de maior peso, obedecendo a ordem de critérios constante na primeira coluna da tabela do subitem 5.7.2, onde o critério de nº 3 será o último a ser considerado.

5.7.2.7. Mediante justificativa, poderão ser selecionadas até 03 (três) propostas de solução para a fase de desenvolvimento.

5.7.2.8. Após divulgados os resultados da análise das propostas, a Comissão Especial Integrada poderá convocar os proponentes selecionados para negociar melhores condições, conforme previsto no item 06 deste Edital.

5.8. DA TERCEIRA ETAPA

5.8.1. A terceira etapa consiste na **análise dos documentos de habilitação** previstos no item 08 deste Edital.

5.8.2. Se a proposta não atender às exigências de habilitação, serão requeridos e avaliados pela Comissão Especial integrada, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos exigíveis para o certame.

5.8.3. A falta de apresentação dos documentos de habilitação, na forma e data previstas neste Edital, poderá implicar na eliminação do proponente.

5.8.4. O resultado com a análise da Comissão Especial referente ao julgamento das propostas e conferência do preenchimento aos requisitos de habilitação, será divulgado no site da CODEMAR, cujo endereço eletrônico: www.codemar-sa.com.br.

5.9. DA QUARTA ETAPA

5.9.1. A quarta etapa consiste na **homologação do resultado da licitação**. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso nos moldes previstos no item 09 deste Edital, a Comissão Especial de Avaliação deliberará acerca da adjudicação e homologação da licitação, nos termos do item 14 deste Edital.

6. DA NEGOCIAÇÃO

6.1. A Comissão Especial, realizará na Etapa de Negociação, reuniões a fim de se conhecer com maior profundidade as oportunidades recíprocas, bem como de apresentação de contrapropostas, visando a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que preservada a viabilidade econômica.

6.1.1. A negociação ocorrerá no prazo previsto no cronograma do item 8.4.2 do Termo de Referência, em sessão pública, no endereço Rua Joaquim Eugênio dos Santos nº 408, Eldorado, Maricá/RJ, CEP 24901-040.

6.2. Após divulgação do resultado da análise das propostas nos termos do subitem 5.8.4 deste Edital, a Comissão Especial poderá negociar com os selecionados as condições econômicas mais vantajosas para a administração e os critérios de remuneração que serão adotados, observado o disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021.

6.3. Visando a obtenção das propostas mais vantajosas para a CODEMAR, e em conformidade com o art. 13, § 9º da Lei Complementar n. 182/2021, serão objeto de negociação, ao menos, as cláusulas relacionadas aos seguintes temas:

- a) O detalhamento do Plano de Trabalho (cronogramas de entregas, periodicidade de relatórios de execução contratual etc.);
- b) A definição da forma e valor de remuneração a serem feitos ao proponente, observado o disposto nos art. 14, § 1º a 7º, da Lei Complementar n. 182/2021,

bem como o disposto no Termo de Referência;

c) A definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual e direito de uso da solução, quando aplicável;

d) A participação nos resultados de exploração da solução, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares, quando aplicável.

6.3.1. A negociação se dará de forma presencial, com a possibilidade de utilização da plataforma para reuniões online denominada *Teams* em eventual participação à distância de membro da banca, sendo disponibilizada a ata no site da CODEMAR, cujo endereço eletrônico: www.codemar-sa.com.br.

6.3.2. Os licitantes deverão comparecer presencialmente à rodada de negociação.

6.3.3. Caso haja a necessidade de participação remota de membro da banca de avaliação, o conteúdo será gravado digitalmente.

6.4. Caso não seja possível chegar a um consenso em relação aos termos da negociação, a Comissão Especial poderá convocar, sucessivamente e pela ordem de classificação, os demais proponentes cujos projetos foram classificados para o objeto.

6.5. Caso tenha logrado êxito na negociação, definindo-se o(s) proponente(s) vencedor(es), o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente.

6.6. Será definido durante a fase de negociação o prazo de recebimento provisório e definitivo do contrato.

6.7. As negociações serão registradas em Ata e anexadas nos autos do processo de licitação.

6.8. O orçamento estimado da contratação será definido após a fase de julgamento das propostas.

6.9. Caso o preço negociado seja superior ao estimado para a contratação, a Comissão Especial poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar, conforme item 07 deste Edital.

6.10. Encerrada a etapa de negociação, o(s) proponente(s) do(s) projeto(s) vencedor(es) serão convocados para assinar(em) o(s) CPSI em até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do **item 14 deste Edital**.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado para contratação dependerá do grau de maturidade da solução proposta e das tratativas na fase de negociação, onde serão especificadas em detalhes as funcionalidades necessárias para customização da plataforma, sendo que o valor máximo é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

7.2. O orçamento estimado da contratação será definido após a fase de julgamento das propostas.

7.3. O orçamento da contratação será de até R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil

reais) por contrato de CPSI celebrado, conforme determinação da Lei Complementar nº 182/2021 e item 6.1 deste Edital.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

8.1.1. Se pessoa física:

8.1.1.1 Cópia de documento de identificação oficial válido com foto (RG, CTPS, CNH, entre outros);

8.1.1.2. Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.1.1.3. Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, entre outros) e do CPF do mandatário, caso a inscrição seja realizada por procurador.

8.1.2. Se pessoa jurídica:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

8.1.2.2. Cópia do documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, entre outros) e do CPF do representante legal;

8.1.2.3. Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, entre outros) e do CPF do mandatário, caso a inscrição seja realizada por procurador;

8.1.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

8.1.2.5. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica;

8.1.2.6. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

8.1.2.7. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2.8. Na hipótese do proponente vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do CPSI, os documentos de que trata o item 8.1.2.6, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

8.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

8.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

8.2.2. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 8.2.1.

8.2.3. Em se tratando de sociedade não empresária, deve ser apresentada certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

8.2.4. Caso a pessoa jurídica ou empresário individual esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.3. Todas os proponentes deverão apresentar:

8.3.1. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços (FGTS);

8.3.3. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;

8.4. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pela Comissão Especial, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

8.5. Caso o proponente seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Especial, para apresentação dos respectivos documentos, conforme disposto no art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

8.6. A pessoa jurídica participante deverá estar ciente de que o CNPJ a ser utilizado para fins de apresentação da documentação de habilitação é o mesmo informado quando da inscrição na presente licitação (exceto os documentos de habilitação expedidos para o CNPJ da matriz e extensivos a suas filiais).

8.7. A Comissão Especial reserva-se ao direito de realizar diligência, pela qual poderá solicitar

o envio de documentos faltantes ou complementares ou a correção de documentos enviados, analisar aspectos técnicos, ambientais, legais e econômico-financeiros, bem como a conformidade com normas, leis, regulamentos, políticas e diretrizes estabelecidas, relativos às pessoas jurídicas que se apresentem interessadas nesta licitação, obrigando as mesmas a disponibilizarem acesso às suas instalações e a fornecerem outras informações eventualmente necessárias.

8.8. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a Comissão Especial considerará o proponente inabilitado;

8.9. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

8.10 DECLARAÇÕES

8.10.1. Anexo I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

8.10.2. Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

8.10.3. Anexo II do TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA STARTUP

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos como pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data final prevista para entrega das propostas, até as 17:00 horas na Comissão Especial ou através do e-mail inovacao@codemar-sa.com.br.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento do pedido.

9.2.1. Se entender necessário, a comissão especial de que trata o Art. 13, §3º da Lei Complementar nº 182/2021 poderá disponibilizar vídeos e documentos e/ou realizar sessões virtuais de esclarecimentos antes do dia agendado para recebimento das propostas de solução, a fim de sanar dúvidas e auxiliar os interessados na elaboração da proposta.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da

licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do art. 84, § 3º do RILC.

9.5.1. A licitantes interessadas em manifestar sua intenção em recorrer deverá fazê-lo através do e-mail inovacao@codemar-sa.com.br.

9.5.2. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1. e 9.1.1., nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes ao certame, independentemente, de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei nº 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei nº 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado para o Departamento de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.4 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e

Convênios da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a proponente vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, o setor de imprensa publicará o Resultado da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os CPSI só poderão ser reajustados após **12 (doze)** meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor).

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão feitos efetuados mediante a conclusão satisfatória dos trabalhos, estando sujeitos à aprovação prévia da CODEMAR.

12.2. A nota deverá ser emitida em nome de:

Razão Social: Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR.

CNPJ: 20.009.382/001-21

Endereço: Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130

12.3. As solicitações de pagamento deverão obedecer ao estrito cumprimento da execução das etapas determinadas no Cronograma Físico e Financeiro aprovado, sendo enviadas à Comissão de Fiscalização e ao seguinte endereço eletrônico: inovacao@codemar-sa.com.br.

12.4. Quando da solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização os seguintes documentos, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) Certificado de Regularidade FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

12.5. A Diretoria de Administração e Finanças para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

12.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CODEMAR.

12.8. Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico e financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente

12.9. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR por prazo de até **02 (dois)** anos, em caso de cometimento de infrações.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR, pelo prazo de até **5 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III DO EDITAL.**

13.4. A notificação informando à CONTRATADA da aplicação da multa será feita por meio de correio eletrônico informado no ato de inscrição, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, a CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da Comissão Especial, esta encaminhará o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno e posteriormente ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura da **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV do Edital**

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.6.**

14.4. Caso não sejam atendidos os requisitos ou não se habilite para celebrar o CPSI, poderá ser retomado o procedimento de contratação junto ao próximo proponente de acordo com a ordem de classificação, até que o CPSI possa ser firmado com o próximo que atender aos requisitos para a contratação, observando, para todos os fins, o limite quantitativo de CPSI.

14.5. O CPSI não será celebrado com o proponente que, no momento da convocação:

- a) Faça parte do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União ou possua algum impedimento para contratação, conforme previsto na legislação.
- b) Não esteja em situação regular junto aos tributos que custeiam a Seguridade Social, na forma do Art. 195, §3º da Constituição Federal;
- c) Caso a participação ocorra através de consórcio, não haja apresentação de seu registro.

15. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

15.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

15.3.A CONTRATADA deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISS ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

15.4. O contrato compreenderá a totalidade do objeto, baseado nos preços negociados com a licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e outras despesas.

15.5. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

15.6. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.7. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou CONTRATADA(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

15.8. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da Homologação.

16.2. Todo e qualquer serviço extra, que se tornar necessário para conclusão do objeto da licitação só poderá ser executado com autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

16.3. Todo e qualquer material extra, cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

16.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

16.5. É facultado à Comissão Especial, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

16.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

16.7. A CONTRATADA será responsável pelos custos de toda execução do objeto e de inspeção decorrentes do contrato que firmar com a entidade inspetora.

16.8. A Fiscalização da CODEMAR só permitirá a aplicação de materiais efetivamente inspecionados e recebidos para a execução do objeto acompanhada do respectivo certificado de liberação emitida por entidade inspetora reconhecida de acordo com o serviço a ser executado.

16.9. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

16.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

16.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a CONTRATADA, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

16.12 A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar

“*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da Documentação de Habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

16.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR., revalidar, por igual período, a proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

16.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da Comissão Especial, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 2634-1318 ou pelo e-mail.

Maricá, 01 de abril de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente da CODEMAR

ANEXOS DO EDITAL

I - Modelo de declaração para ME ou EPP;

II- Modelo de declaração que não emprega menor

III- Termo de Referência;

IV – Minuta de Contrato.

V – Modelo de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

ANEXO I

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; n° e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o nº _____
representada pelo(a) Sr(a) _____
declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que
não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade),, de de.....

Assinatura (indicação do subscritor)
Carimbo da empresa

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento apresenta as justificativas e o detalhamento do objeto para CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA PLATAFORMA WEB RESPONSIVA E APLICATIVOS ANDROID E IOS PARA MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, além de estabelecer o planejamento gerencial das atividades, definir a qualidade desejada e estabelecer critérios administrativos para sanções, pagamentos, prazos e demais condições para o cumprimento do futuro contrato.

1.2. Além disso, este Termo de Referência traz as principais informações para delimitar o problema e as necessidades a ele relacionadas, de modo a permitir aos interessados compreenderem a demanda, aqui denominada de desafio e apresentar o projeto de desenvolvimento do produto que caracterize a possível solução.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa para desenvolver uma solução inovadora no setor de tecnologia, com expertise em desenvolvimento de uma plataforma web responsiva e aplicativos Android e IOS, a fim de obter uma solução no formato de um sistema voltado à melhoria e eficiência na gestão de políticas públicas, com estratégias efetivas de participação da população de Maricá.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. A contratação consiste em uma sistemática de avaliação de políticas públicas para que Maricá tenha condições de fazer o acompanhamento de suas ações e programas. Objetiva-se aumentar o grau de certeza sobre a efetividade de programas. Com isso, é possível ampliar as ações que estejam funcionando, bem como identificar possíveis problemas na implantação de algumas políticas. Como resultado, a Prefeitura de Maricá terá mais condições de melhorar o atendimento à população.

2.2.2. A aplicação deverá utilizar *machine learning* para priorização de demandas da população com foco no cidadão a partir de metodologia de apoio a decisão multicritério, considerando que uma solução de avaliação de políticas públicas deve possuir as características que possibilitem que os gestores públicos obtenham informações sobre os projetos e programas desenvolvidos pelo ente público de forma confiável, célere e amigável ao uso dos servidores e formuladores de políticas do município.

2.2.3. Além de prestar informações aos servidores, a solução também deverá proporcionar informações à população e ao público geral sobre as políticas públicas da Cidade.

2.2.4. A solução proposta deverá operar em plataforma web compatível com os principais navegadores disponíveis no mercado, a saber: Edge, Chrome, Safari e Firefox. Ela também deverá funcionar de forma adequada nos principais sistemas operacionais de aparelhos celulares, como IOS e Android.

2.2.5. Para funcionamento da plataforma/APP será necessário a compra de um domínio de internet, a disponibilização dos aplicativos nas lojas da Apple, do Google e a manutenção de seu sistema em um provedor.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CODEMAR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4. A proposta comercial deve conter: declaração de que todas as despesas e custos com a execução do objeto estão calculados no valor total apresentado. a data da emissão da proposta, a validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, os dados bancários, as garantias, bem como, a descrição detalhada dos serviços (métodos, etapas, prazos a serem executados e cronograma de realização de serviços) e a rotina de execução, quando cabível, além das demais condições previstas neste Termo de Referência e na Lei Complementar nº 182/2021.

2.4.1 A referida proposta deve ainda declarar estar adequada com este Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1.1. O Censo de Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) evidenciou que a cidade de Maricá apresentou o maior crescimento populacional entre as cidades do Estado do Rio de Janeiro, sendo a única que apresentou crescimento em sua Região Metropolitana (RMRJ).

3.1.2. O incremento da população do Município, de aproximadamente 55% (cinquenta e cinco por cento) em doze anos, evidencia a necessidade de aprimorar o conhecimento das questões da Cidade e adequar suas políticas públicas para que os gestores municipais estejam em condições de lidar com os enormes desafios causados por este rápido crescimento populacional e mudança brusca do perfil de seus habitantes.

3.1.3. A avaliação de políticas públicas é uma necessidade de todos os órgãos públicos que as executam. A prática de monitoramento de políticas públicas ainda precisa ser mais disseminada e aprimorada nas esferas de governo, seja municipal, estadual ou federal no

Brasil.

3.1.4. Maricá tem, então, a oportunidade de contribuir para o fechamento dessa lacuna, ao proporcionar uma solução que atenda não apenas as suas necessidades de avaliação, mas também de colaborar para o desenvolvimento de políticas públicas em outras Cidades, Unidades da Federação e Governo Federal.

3.2. Desta forma, com base nos princípios de oportunidade e conveniência, a CODEMAR através de seu projeto de tecnologia e inovação, visa proporcionar o desenvolvimento social e econômico do município de Maricá, empregando soluções tecnológicas e/ou inovadoras para resolver problemas sociais, além de possibilitar a atração de capital e demais investimentos indiretos para municipalidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Município de Maricá, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 005/2013, com a atribuição de elaborar e executar projetos estratégicos de fomento ao desenvolvimento do Município, articulando ações e políticas públicas que olhem, ao mesmo tempo, para o bem-estar do cidadão e para a preservação do meio ambiente. Desta forma, adotar iniciativas de desenvolvimento de tecnologia e inovação que levem em conta a realidade do município de Maricá é pertinente à missão da Companhia.

4.2. A presente contratação será por meio de licitação na MODALIDADE ESPECIAL regida pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para teste de soluções inovadoras já desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 13.303/2016, bem como as demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente edital e seus anexos.

4.3. Observaremos abaixo, o disposto nos art.s 12 e 13 da Lei Complementar nº 182/2021:

Art. 12. As licitações e os contratos a que se refere este Capítulo têm por finalidade:

I - resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia. e *(grifo nosso)*

(...)

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias poderão adotar, no que couber, as disposições deste Capítulo, nos termos do regulamento interno de licitações e contratações de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e seus conselhos de

administração poderão estabelecer valores diferenciados para os limites de que tratam o § 2º do art. 14 e o § 3º do art. 15 desta Lei Complementar. (*grifo nosso*)

Art. 13. A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar.

4.4. Por fim, pretende-se que esta iniciativa ofereça informações para os gestores públicos e para o cidadão, além de funcionar em ambiente *web* e por meio de um aplicativo de telefone celular.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. INTRODUÇÃO

5.1.1. Os proponentes poderão apresentar as suas soluções para o desafio proposto, desde que atendam todos os requisitos de habilitação.

5.2. DESCRIÇÃO DO DESAFIO

5.2.1. Desenvolver uma aplicação online que integre dados públicos, dados gerados pelos órgãos da administração pública e, eventualmente, gerados pela própria aplicação para a construção de uma plataforma de apoio à tomada de decisão sobre políticas públicas e transparência. O objetivo é que ela permita monitoramento eficiente e contínuo de políticas públicas aplicadas nos diversos setores do município de Maricá.

5.3. SOLUÇÃO ESPERADA

5.3.1. Um produto digital funcional e de simples usabilidade que permita o acompanhamento, tanto pelo governo quanto pelo cidadão, de variáveis chave para monitoramento das políticas públicas elencadas. Faz necessária ainda, uma área do administrador, também de simples usabilidade, na qual os gestores possam incluir facilmente novas políticas públicas e indicar variáveis de interesse.

5.4. IMPACTO ESPERADO

5.4.1. Este instrumento vai possibilitar uma melhor gestão das políticas públicas municipais, ao indicar rapidamente problemas na implementação, seja no desenho do programa, no engajamento social, entre outros.

5.4.2. Ao reconhecer especificamente o problema, a administração poderá acelerar, ajustar ou mesmo descontinuar programas que não estejam funcionando.

5.4.3. Espera-se que o produto viabilize políticas mais efetivas e menos desperdício de

recursos com iniciativas que não apresentem os resultados esperados.

5.4.4. Uma solução de monitoramento de políticas públicas consiste na sistematização de um conjunto de indicadores técnicos, orçamentários, cronológicos, territoriais, de resultados quantitativos e qualitativos.

5.4.5. Para atender a demanda por uma solução de monitoramento de políticas públicas há vários caminhos distintos que podem ser percorridos, com maiores ou menores custos e riscos, e que podem exigir mais ou menos capacidade técnica de quem demanda, no caso, a CODEMAR.

5.5. VALOR ESTIMADO PARA EVENTUAL SOLUÇÃO

5.5.1. O valor estimado para contratação dependerá do grau de maturidade da solução proposta e das tratativas na fase de negociação, onde serão especificadas em detalhes as funcionalidades necessárias para customização da plataforma, sendo que o valor máximo é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

5.5.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos no futuro Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

5.5.3. Se a proposta não atender às exigências de habilitação, serão requeridos e avaliados pelo membro da Comissão Especial, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Termo de Referência/Edital.

5.6. DA PROBLEMÁTICA ENVOLVIDA

5.6.1. A cidade de Maricá tem se destacado por implementar uma série de políticas públicas pioneiras. A adoção bem-sucedida de programas de intervenção depende de diversos fatores: a definição assertiva do problema que se pretende resolver, o desenho correto das ações, disponibilidade de recursos, engajamento dos agentes de ponta e da população, o contexto da comunidade em que ela vai se desenvolver, entre outros.

5.6.2. Todos estes pontos caracterizam a complexidade da implementação de políticas públicas. Para lidar com esse desafio, é necessário acompanhar continuamente os programas, de forma a reconhecer eventuais problemas e distorções e assim, criar estratégias de enfrentamento.

5.6.3. Diante do quadro acima, cientistas desenvolveram diversas abordagens para avaliação de impacto de políticas públicas. Estas abordagens são extremamente relevantes para atingir a eficácia das ações. No entanto, sejam por questões éticas ou financeiras, muitas vezes não é possível sistematizar as avaliações da maneira adequada. Mesmo assim, ainda é extremamente necessário o monitoramento das ações e resultados.

5.6.4. É precisamente para solucionar este desafio que surge a presente contratação. De forma mais objetiva, a intenção é criar uma solução de acompanhamento que se aplique transversalmente a diversos serviços públicos.

5.6.5. Para garantir ampla aplicação da solução no território e na população, a solução deve ser digital. A cidade de Maricá tem se dedicado a utilizar tecnologia da informação em suas políticas públicas e deseja se consolidar como referência em soluções inovadoras para monitoramento das mesmas.

5.7. DO RISCO TECNOLÓGICO

5.7.1. Diversas soluções foram criadas no sentido de facilitar a comunicação intragovernamental ao longo do processo de digitalização dos governos. Soluções de comunicação do governo com a população (como portais de transparência, por exemplo) também são comuns. Tecnologias que viabilizam a comunicação do cidadão para o governo também podem ser encontradas em diversas administrações públicas (como portais de denúncia e ouvidoria). Poucas iniciativas, no entanto, viabilizam um fluxo bidirecional de informações dos cidadãos e da gestão pública. Não há, portanto, uma plataforma digital que conecte as pontas, de forma a viabilizar um monitoramento transversal das políticas de determinada administração.

5.7.2. Como não há soluções no mercado que resolvam o problema colocado, a CODEMAR propõe o desenvolvimento da aplicação por uma pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade técnica e conhecimento específico do tema.

5.7.3. Como todo desenvolvimento de novas aplicações e inovações no setor de tecnologia, há riscos envolvidos. Alguns riscos identificados são enumerados abaixo:

5.7.3.1. O Risco da solução a ser desenvolvida não atender aos requisitos especificados pela CODEMAR no processo de negociação com o fornecedor.

5.7.3.2. O Risco de uma solução com grau de maturidade mais avançado não ser customizada da forma especificada pela CODEMAR na negociação com o fornecedor.

5.7.3.3. O Risco da implantação da solução em ambiente real e da produção não ser satisfatória e não alcançar o desempenho esperado.

5.7.3.4. O Risco de indisponibilidade da plataforma por conta do provedor de serviços em nuvem, seja por questões do próprio provedor como por questões de uso intensivo acima da expectativa.

5.7.3.5. O Risco da tecnologia escolhida para o projeto ser descontinuada.

5.7.3.6. O Risco das inovações técnicas relacionadas aos campos das ciências sociais e exatas propostas não apresentarem os resultados esperados.

6. COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

6.1. Será designada uma comissão de no mínimo 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência na matéria objeto da contratação, para avaliação do presente processo licitatório, a quem caberá analisar e avaliar sob o ponto de vista técnico, as soluções apresentadas, em conformidade com o disposto no §3º e seguintes do art. 13, da Lei Complementar nº 182/2021.

6.2. A formalização de que se trata o item anterior será feita mediante publicação em Diário Oficial da Portaria de designação pelo Gestor da CODEMAR.

6.3. Será de responsabilidade da comissão de avaliação o acompanhamento, julgamento, formalização e publicação das etapas inerentes à fase externa da licitação.

6.4. A comissão especial terá a participação de:

6.4.1. Dois membros da CODEMAR.

6.4.2. Um membro de uma instituição pública de educação superior de acordo com §3º, inciso II do art.13º da Lei Complementar 182/2021.

6.5. A critério da comissão especial, e com a finalidade de subsidiar sua análise, poderão ser convidados a integrá-la, sem remuneração, outros especialistas que declarem, sob as penas da lei, não possuírem interesse direto ou indireto na solução apresentada ou nos respectivos participantes.

6.6. A comissão especial poderá solicitar a apresentação de informações e documentos complementares para a sua análise e deliberação.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A comissão especial de avaliação designada para conduzir o certame irá considerar os seguintes critérios para ambos os desafios:

| Nº | CRITÉRIO | DEFINIÇÃO | ESCALA | PESO |
|----|--|--|--------|------|
| 1 | Capacitação da equipe para desenvolvimento da solução inovadora. | Capacitação da equipe da proponente para o desenvolvimento da solução inovadora proposta. Melhor pontuado quanto maior a titulação acadêmica, a experiência em projetos de PD&I e produtos digitais na área de políticas públicas. | 0 a 5 | 1,5 |
| 2 | O potencial de resolução do problema pela solução proposta. | Potencial de resolução do desafio pela proposta apresentada, considerando a | 0 a 5 | 1,5 |

| | | | | |
|---|--|--|-------|-----|
| | (Art. 13, §4º, inciso I, da Lei Complementar nº 182/2021) | efetividade e eficiência da solução para atender o desafio | | |
| 3 | O grau de desenvolvimento da solução da proposta. (Art. 13, §4º, inciso II, da Lei Complementar nº 182/2021) | Grau de desenvolvimento da solução com base no nível de prontidão/maturidade tecnológica (TRL - <i>Technology Readiness Level</i>). Será mais bem avaliada a solução em estágio mais avançado de desenvolvimento. | 0 a 5 | 0,5 |
| 4 | A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução. (Art. 13, §4º, inciso III, da Lei Complementar nº 182/2021) | Consistência do modelo de negócios para viabilizar a implantação da solução tecnológica e sua perenização | 0 a 5 | 1 |
| 5 | Demonstração comparativa de custo e benefícios da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes. (Art. 13, §4º, inciso V, da Lei Complementar nº 182/2021) | Avaliação da consistência e competitividade considerando orçamento, cronograma e escopo da proposta, visando o cumprimento das entregas a serem realizadas no âmbito do projeto | 0 a 5 | 1 |
| 6 | Implantação ao final do projeto | Apresentação de um plano de desenvolvimento contemplando a modelagem informacional de requisitos, o projeto de implantação com uma etapa de testes a ser validada para cada ator informacional, sob o estilo de MVP - Mínimo Produto Viável. | 0 a 5 | 1 |

7.2. Cada critério terá a sua pontuação de 0 a 5.

7.3. A NOTA FINAL de cada proposta da seleção dos desafios será dada pela média ponderada das notas de cada critério.

7.4. Serão eliminadas nesta fase de seleção:

- As soluções ou propostas com nota média abaixo de 2,5.
- As soluções ou propostas com nota abaixo de 2,5 no critério "6 - Implantação ao final do projeto".

7.5. As notas finais de cada proposta serão publicadas e classificadas por ordem decrescente da NOTA FINAL.

7.6. Em caso de empate, o desempate será feito com base na ordem dos critérios de maior peso, obedecendo a ordem de critérios constante na primeira coluna da tabela do subitem,

onde o critério de nº 3 será o último a ser considerado.

8. ETAPAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. Respeitadas as condições legais, poderão participar deste processo de contratação pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, que atenderem a todas as exigências constantes deste documento, do edital e seus anexos.

8.2. ATUAÇÃO EM CONSÓRCIO:

8.2.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio.

8.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.3.1. Se pessoa física:

- a) Cópia de documento de identificação oficial válido com foto (RG, CTPS, CNH, entre outros).
- b) Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- c) Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, entre outros) e do CPF do mandatário, caso a inscrição seja realizada por procurador.

8.3.2. Se pessoa jurídica:

- a) Cópia do comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Cópia do documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, entre outros) e do CPF do representante legal.
- c) Cópias do ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual:
 - i. Em se tratando de sociedade não empresária, deve ser apresentada certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - ii. Caso a pessoa jurídica ou empresário individual esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- f) Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do documento de identificação oficial (RG, CTPS, CNH, entre outros) e do CPF do mandatário, caso a inscrição seja realizada por procurador.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

h) Certidão do FGTS – Caixa Econômica Federal.

8.4. ETAPAS DE SELEÇÃO

8.4.1. O processo de seleção contará com as seguintes etapas:

8.4.1.1. Inscrição e entrega de documentos ocorrerão de forma eletrônica, pelo e-mail inovacao@codemar-sa.com.br, contendo as seguintes informações:

a) Dados da pessoa física ou jurídica, como nome, número de documento de identificação, registro de contribuinte, contato e outros.

b) Um link para o vídeo de apresentação da proposta (*Pitch*). O vídeo da apresentação deve ter no máximo 3 minutos de duração e abordar, no mínimo:

- i. A solução proposta.
- ii. A maturidade comercial da solução.
- iii. Casos de aplicação.
- iv. Experiência da equipe.
- v. Geração de valor para a CODEMAR.
- vi. Modelo de Negócios do Proponente.

8.4.1.2. Breve apresentação técnico-comercial, por escrito, que contemple, no mínimo:

- i. Escopo, duração e custos estimados da proposta.
- ii. Esboço do modelo de negócios necessário para viabilizar que o produto ou solução seja posteriormente fornecido em escala.

8.4.1.3. Além da documentação indicada acima, os proponentes deverão enviar por correio eletrônico à comissão especial de seleção, na data e no endereço indicado no Edital, o Plano de Trabalho, que deverá conter ao menos as seguintes informações:

- a) Identificação do proponente.
- b) Empresas, instituições, parceiros e pessoas físicas que serão envolvidas pelo proponente na execução do projeto, especificando as suas capacitações para o desenvolvimento da solução.
- c) Etapas de execução do projeto, incluindo descrições das metas e principais marcos das entregas parciais e final.
- d) Cronograma de recursos e atividades, contemplando os recursos alocados ao longo do tempo e vinculando os mesmos às atividades, metas e marcos do projeto.
- e) Cronograma físico-financeiro do projeto, contemplando a realização das atividades, metas e marcos do projeto ao longo do tempo e vinculando os pagamentos à sua execução.
- f) Premissas necessárias para a realização do(s) teste(s).

g) As principais despesas consideradas necessárias para a execução do projeto, e o valor e forma de remuneração pretendidos, observado o previsto no art. 14, § 3º e seguintes da Lei Complementar nº 182/2021 e os eventuais limites estabelecidos na negociação, prevista no Edital.

h) Informação quanto à necessidade ou não de pagamento antecipado para início das atividades, com as justificativas cabíveis.

i) Prazo previsto para conclusão do projeto.

j) Risco tecnológico.

k) Definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI).

l) Participação nos resultados da exploração da solução.

8.4.1.4. É obrigatória a demonstração de viabilidade econômica da proposta, comprovando adequação entre os recursos orçamentários disponíveis e proposta de sustentabilidade financeira para operação perene da solução.

8.4.1.5. A falta de apresentação dos documentos de habilitação, na forma e data previstas, poderá implicar na eliminação do proponente.

8.4.1.6. Análise das propostas: encerradas as inscrições e entrega de documentos, a Comissão Especial de Avaliação passará a análise das propostas de acordo com os critérios presentes no item 7. O resultado com a análise da comissão de especial será divulgado no site institucional da CODEMAR.

8.4.1.7. Negociação: Divulgados os resultados, a CODEMAR convocará os proponentes selecionados para negociar as condições do contrato e os termos finais do Modelo de Minuta Contratual do CPSI e do projeto de solução inovadora, devendo ser divulgada a lista final dos projetos selecionados para a assinatura dos CPSI.

8.4.1.8. Visando a obtenção das propostas mais vantajosas para a CODEMAR, e em conformidade com o art. 13, § 9º da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho 2021, serão objeto de negociação, ao menos, as cláusulas relacionadas aos seguintes temas:

a) O detalhamento do Plano de Trabalho (cronogramas de entregas, periodicidade de relatórios de execução contratual etc.);

b) A definição da forma e valor de remuneração a serem feitos ao proponente, observado o disposto nos art. 14, §§ 1º a 7º, da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho 2021, bem como o disposto neste Termo de Referência;

c) A definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual e direito de uso da solução, quando aplicável;

d) A participação nos resultados de exploração da solução, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares, quando aplicável.

8.4.1.9. A negociação se dará de forma presencial, com a possibilidade de utilização da plataforma para reuniões online denominada *Teams* em eventual participação à distância de membro da banca. Os licitantes deverão comparecer presencialmente à rodada de negociação. Caso haja a necessidade de participação remota de membro da banca de avaliação, o conteúdo será gravado digitalmente. A ata será disponibilizada no site.

8.4.1.10. Caso proponente e a CODEMAR não cheguem a um acordo quanto aos termos da negociação, a CODEMAR poderá convocar, sucessivamente e pela ordem de classificação, os demais proponentes cujos projetos tenham sido classificados para o Desafio.

8.4.1.11. Caso a negociação seja bem-sucedida, definindo-se o(s) proponente(s) vencedor(es), o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente.

8.4.1.12. Contratação: encerrada a etapa de negociação, a CODEMAR convocará o(s) Proponente(s) do(s) projeto(s) vencedor(es) para, em até 05 (cinco) dias úteis, assinar(em) o(s) CPSI, nos termos da minuta contratual negociada.

8.4.1.13. O CPSI não será celebrado com o proponente que, no momento da convocação:

- i. Faça parte do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União ou possua algum impedimento para contratação, conforme previsto na legislação.
- ii. Não esteja em situação regular junto aos tributos que custeiam a Seguridade Social, na forma do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
- iii. Caso a participação ocorra através de consórcio, não haja a apresentação de seu registro.

8.4.1.14. Caso algum proponente não atenda aos requisitos e não se habilite para celebrar o CPSI, a CODEMAR poderá retomar o procedimento de contratação junto ao próximo proponente de acordo com a ordem de classificação, até que o CPSI possa ser firmado com o próximo que atender aos requisitos para a contratação, observando, para todos os fins, o limite quantitativo de CPSI.

8.4.1.15. Dependendo do resultado apresentado no relatório final de execução contratual e da análise final da comissão gestora do contrato ou similar, caso ambas as Partes assim concordem, poderá ser celebrado com a CONTRATADA, sem nova licitação, um contrato para o fornecimento da solução inovadora, nos termos previstos na Lei Complementar nº 182/2021.

8.4.1.16. A CODEMAR poderá ter exclusividade na propriedade intelectual e na exploração comercial da solução desenvolvida ou compartilhá-la com a CONTRATADA, a depender da proposta comercial recebida na fase de seleção, do resultado da fase de negociação e dos testes a serem efetuados no âmbito do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI).

8.4.1.17. Quando os resultados de mais de um CPSI se mostrarem satisfatórios, o contrato de serviços será firmado com a CONTRATADA que possa proporcionar a melhor relação de custo/benefício no atendimento das demandas da CODEMAR.

8.4.2. O processo de seleção deverá respeitar o cronograma abaixo, podendo ser alterado a critério da comissão especial de licitação da CODEMAR, respeitando-se os prazos definidos entre a data inicial de publicação do edital e as demais datas do cronograma e, posteriormente à publicação do edital, a critério da comissão avaliação:

| Etapas | Data |
|---|--------------------------------|
| Publicação do Edital | 01/04/2024 |
| Publicação de Portaria do Comitê Técnico de Especialistas | 01/04/2024 |
| Inscrição, recebimento de propostas e documentos de habilitação | 02/04/2024 – 01/05/2024 |
| Análise das propostas recebidas | 02/05/2024 – 07/05/2024 |
| Apresentação de Relatório sobre as propostas recebidas | 08/05/2024 |
| Habilitação | 09/05/2024 |
| Negociação | 10/05/2024 – 15/05/2024 |
| Homologação | 16/05/2024 |
| Celebração do CPSI | 17/05/2024 |

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

9.1. Com base no contido nos incisos do § 4º, do art. 13º da Lei Complementar nº 182/2021, serão critérios para julgamento das propostas pertinentes a este procedimento licitatório:

9.1.1 Capacitação da equipe para desenvolvimento da solução inovadora.

9.1.2 O potencial de resolução do problema pela solução proposta.

9.1.3 O grau de desenvolvimento da solução da proposta.

9.1.4 A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução.

9.1.5 Viabilidade econômica da proposta.

9.1.6 Demonstração comparativa de custo e benefícios da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

9.1.7 Implantação ao final do projeto.

9.2. Com base nos critérios apresentados anteriormente, a comissão de avaliação atribuirá a nota à proposta seguindo a metodologia apresentada pelo item 7 deste Termo de Referência.

9.3. A nota final da proposta, será considerada a **média ponderada** de todas as notas obtidas em cada critério de julgamento.

9.4. As propostas da seleção preliminar serão classificadas em ordem decrescente da nota obtida.

Em caso de empate, o desempate será feito com base na ordem dos critérios de maior peso.

9.5. Mediante justificativa, poderão ser selecionadas até 3 (três) propostas de solução para a fase de desenvolvimento.

9.6. Se entender necessário, a comissão especial de que trata o art. 13, §3º da Lei Complementar nº 182/2021 poderá disponibilizar vídeos e documentos e/ou realizar sessões virtuais de esclarecimentos antes do dia agendado para recebimento das propostas de solução, a fim de sanar dúvidas e auxiliar os interessados na elaboração da proposta.

10. CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)

10.1 O(s) licitante(s) que se habilitar(em) e se classificar(em) na etapa de julgamento, será(ão) convocado(s) para fase de negociação para discussão das cláusulas contratuais e demais condições de fornecimento da solução para que posteriormente seja realizado a lavratura do CPSI.

10.2 A **forma de remuneração da contratada** será alvo de discussão na fase de negociação, podendo seguir os critérios estabelecidos nos §2º do art. 12 e §3º, dos incisos I ao V, do art. 14º da Lei Complementar nº 182/2021.

10.3 Torna-se necessário que a proponente apresente, juntamente com a proposta de solução, sugestão do cronograma físico-financeiro de desenvolvimento da solução, contendo suas respectivas etapas, para que durante a fase de negociação, seja alinhado e/ou ajustado a forma de remuneração descrita no tópico anterior.

10.4 Os Contratos de CPSI terão vigência limitada a 12 (doze) meses na forma prevista na Lei Complementar nº 182/2021, podendo ser prorrogados por igual período, mediante acordo entre as partes.

10.5 A CODEMAR poderá pleitear a titularidade exclusiva dos direitos de propriedade intelectual resultantes do CPSI ou compartilhá-los com a CONTRATADA, conforme alternativas

de redação constantes da cláusula de propriedade sobre os resultados e direito de autor prevista na minuta contratual.

10.6 Encerrado o CPSI, a CODEMAR poderá celebrar com a mesma CONTRATADA, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do referido contrato ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da CODEMAR, limitado a vigência do contrato de fornecimento a 24 (vinte e quatro) meses na forma prevista na Lei Complementar nº 182/2021.

11. PRAZOS

11.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1.1. O Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

11.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

11.2.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser finalizado antes do prazo citado.

11.2.2. Será admitida prorrogação contratual de 12 (doze) meses nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021.

11.3. RECEBIMENTO PRÓVISÓRIO E DEFINITIVO

11.3.1. O prazo de recebimento provisório será definido durante a fase de negociação.

11.3.2. O prazo de recebimento definitivo será definido durante a fase de negociação.

12. MEMÓRIA DE CÁLCULO

12.1 Não se aplica a este tipo de contratação.

13. ORÇAMENTO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O orçamento da contratação será de até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) por contrato de CSPI celebrado, conforme determinação da Lei Complementar nº 182/2021 e do item “Valor estimado para eventual solução” deste Termo de Referência.

13.2 A remuneração da CONTRATADA será alvo de discussão na fase de negociação.

13.3 O orçamento estimado da contratação será definido após a fase de julgamento das propostas.

13.4 A CODEMAR poderá negociar com os selecionados as condições econômicas mais vantajosas para a Companhia e os critérios de remuneração que serão adotados, observado o disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021.

13.5 MODO DE PAGAMENTO

13.5.1 Os pagamentos serão feitos efetuados mediante a conclusão satisfatória dos trabalhos, estando sujeitos à aprovação prévia da CODEMAR.

13.5.2 A nota fiscal deverá ser emitida em nome de:

Razão Social: Companhia de Desenvolvimento de Marica S.A - CODEMAR.

CNPJ: 20.009.382/0001-21.

Endereço: Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130.

13.5.3 As solicitações de pagamento deverão obedecer ao estrito cumprimento da execução das etapas determinadas no Cronograma Físico e Financeiro aprovado, sendo enviadas à Comissão de Fiscalização e ao seguinte endereço eletrônico: inovacao@codemar-sa.com.br.

13.5.4 Quando da solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização os seguintes documentos, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) Certificado de Regularidade FGTS.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

13.5.5 A Diretoria de Administração e Finanças para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade.
- b) a data da emissão.
- c) os dados do contrato e do órgão contratante.
- d) o período de prestação dos serviços.
- e) o valor a pagar. e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5.6 Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

13.5.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CODEMAR.

13.6 Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico - financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

13.7 REAJUSTE

13.7.1 Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta original.

13.7.2 Caso haja renovação, os preços contratuais poderão ser reajustados, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período contratado.

13.7.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8 DO DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

13.8.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência obedecerão à seguinte especificação orçamentária:

Órgão: _____

Unidade Orçamentária: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

14. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

14.1 O cronograma físico-financeiro deverá ser definido e entregue juntamente com a proposta da solução, contendo suas respectivas etapas, para que durante a fase de negociação, seja alinhado e/ou ajustado a forma de pagamento.

14.2. Juntamente com o cronograma físico-financeiro deverá conter as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição, conforme previsto no art. 14, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 182/2021.

15. GARANTIA

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. Considerando o pioneirismo do formato de contratação no município de Maricá (por meio de solução inovadora), e visando incentivar a competitividade e atrair o maior número de licitantes possíveis, optou-se por não exigir a garantia contratual para facilitar o processo licitatório.

15.2. A apresentação da garantia só será necessária nas hipóteses de antecipação de pagamento, conforme estabelecido no item específico deste Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, o que se segue abaixo.

16.1.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, os normativos internos da CODEMAR, bem como as normas técnicas relativas à execução específica do objeto em questão.

16.1.3. Quando couber, responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CODEMAR.

16.1.4. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

16.1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.

16.1.7. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

16.1.8. Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

16.1.9. Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis que antecede a execução de determinada parcela do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

16.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.1.13. Proceder, quando for o caso, o credenciamento de todos os funcionários da empresa na Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR.

16.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CODEMAR, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao objeto.

16.1.15. Paralisar, por determinação da CODEMAR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, no prazo determinado.

16.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.1.18. Caso assim seja acordado na fase de negociação, assegurar à CODEMAR o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CODEMAR distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

16.1.19. Caso assim seja acordado na fase de negociação, assegurar à CODEMAR os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CODEMAR, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16.1.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e seus anexos, instrumento contratual.

16.1.21. Entregar mensalmente um relatório de andamento de execução contratual, reportando o percentual de realização das metas e o alcance dos marcos propostos no Plano de Trabalho, que será objeto de negociação entre as partes.

16.1.22. Apresentar também um relatório final de execução contratual ao final da execução do

CPSI, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado futuramente.

16.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informação, podendo exigir, a capacitação dos técnicos da CODEMAR ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.2.1. São obrigações da CODEMAR:

16.2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos; e contrato.

16.2.1.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos; contrato e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.2.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na solução tecnológica, para que seja substituída, reparada ou corrigida.

16.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão especialmente designada.

16.2.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos e contrato.

16.2.1.6. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2.1.7. Exceto pelas remunerações variáveis de incentivo ligadas ao cumprimento das metas contratuais, a CODEMAR deve realizar os pagamentos de acordo com o critério estabelecido, mesmo que os resultados desejados não sejam alcançados devido a riscos tecnológicos.

16.2.1.7.1 O descrito no item anterior, no entanto, não prejudica a rescisão antecipada do contrato, caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, conforme disposto no art. 14, § 5º da Lei Complementar nº 182/2021.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, tendo em vista a peculiaridade do objeto.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A Comissão de Fiscalização do Contrato será composta pelo gestor, um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um suplente.
- 18.2. A nomeação dos integrantes da Comissão de Fiscalização será realizada através de portaria, devidamente publicada no JOM – Jornal Oficial de Maricá.
- 18.3. A fiscalização deverá acompanhar as obrigações das partes, bem como os prazos e todos os demais requisitos constantes da contratação.
- 18.4. Compete especificamente à Fiscalização:
- 18.4.1. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.
- 18.4.2. O fiscal do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 18.4.3. O fiscal do CONTRATO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 18.4.4. Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.
- 18.4.5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 18.4.6. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 18.4.7. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e do cronograma, quando existir.
- 18.4.8. Notificar e indicar a aplicação de penalidades à CONTRATADA por omissão ou descumprimento de qualquer cláusula descrita no Termo de Referência e/ou no CONTRATO, por meio de imediata e formal ciência ao gestor do CONTRATO ou à autoridade competente.
- 18.4.9. A ausência ou omissão na fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, não eximindo de suas responsabilidades previstas no CONTRATO e tampouco de sanções em caso de descumprimento contratual.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CODEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multa.

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.2. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

19.3. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. ou

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados

19.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR e toda a Administração Pública, pelo prazo de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, Termo de Referência e seus Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a CONTRATADA que:

a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

d) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato.

e) Comportar-se de modo inidôneo.

f) Cometer fraude fiscal.

g) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

19.5. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Legislação vigente aplicam-se a este contrato:

19.5.1. Multa moratória conforme descrição prevista na Tabela abaixo:

| Inciso | Descrição | Penalidade |
|--------|---|--|
| I | Não cumprir o prazo definido no Item 11.2 deste TR | Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato. |
| II | No descumprimento de qualquer outro item especificado neste Termo de Referência | Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato. |

19.5.2. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no

caso de inexecução total do objeto.

19.5.3. Os motivos que ensejaram a aplicação da porcentagem no valor descrito nos Itens acima decorrem da criticidade dos serviços a serem executados e a possível lesão financeira à CODEMAR, decorrente dos atrasos.

19.5.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEMAR pelos prejuízos causados.

19.6. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato indicar fundamentadamente o cabimento de eventual aplicação de penalidade, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

20. RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas naquele instrumento e na legislação pertinente, devendo, no entanto, serem observadas as particularidades da Lei Complementar nº 182/2021.

20.2. Sem prejuízo de outros fatores, poderão ensejar a rescisão contratual os seguintes elementos, respeitadas as particularidades da Lei Complementar nº 182/2021.:

20.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

20.2.2. O não cumprimento das especificações do(s) objeto(s) constantes deste Termo de Referência e do contrato.

20.2.3. A dissolução da sociedade, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

20.2.4. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos.

20.2.5. A lentidão na execução dos serviços, que leve a CODEMAR a presumir sua não conclusão no prazo contratual.

20.2.6. A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à CODEMAR.

20.2.7. O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

20.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio.

20.2.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.2.10. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os agentes públicos que conduzem a presente contratação devem zelar para que sejam reproduzidas as mesmas definições deste Termo de Referência, nos demais instrumentos da contratação (Contrato), para que seus itens, cláusulas e condições não conflitem.

21.2. Diante do item anterior, a última revisão aprovada pela Diretoria Requisitante deverá ser replicada no Contrato.

21.3. O Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) oriundo do presente objeto seguirá os procedimentos constantes na Lei Complementar nº 182/2021.

21.4. Este Termo de Referência é um documento orientador e não tem efeito normativo. As disposições legais e regulamentares prevalecerão sobre as orientações aqui estabelecidas.

21.5. O processo deverá ser conduzido de acordo com as normas aplicáveis e as melhores práticas especializadas, garantindo a transparência, a eficiência e o interesse público.

21.6. Fica eleito o foro da comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do contrato que não possa ser resolvido por composição, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS

22.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

Anexo I – MATRIZ DE RISCOS

Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA STARTUP

Maricá, 01 de abril de 2024.

Responsável Técnico:

Douglas Vieira Barboza
Superintendente de Inovação e Tecnologia
Matrícula 662

Aprovo o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 182/2021 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

Pedro Mota Di Filippo
Diretor de Inovação e Tecnologia
Matrícula nº 509

ANEXO I

Matriz de Risco

Considerando os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 14 da Lei Complementar n.º 182/2021 aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

| Objeto | Evento de Risco | Causas | Consequências | Pro babi lida de (P) | Imp acto (I) | Nív el de Ris co (P) x (I) | Resposta ao evento do Risco | Responsá vel |
|---|--|---|---|----------------------------------|--------------------|--|---|-----------------|
| Contratação de empresa para desenvolver uma solução inovadora a fim de obter uma solução no formato de um sistema voltado à melhoria e eficiência na gestão de políticas públicas | Solução não útil aos usuários | Não ouvir os segmentos prioritários do mercado (usuários); | Não utilização da solução | 2 | 3 | 6 | Aplicar método para identificação e descrição da necessidade, envolvendo pessoas com conhecimento do contexto, para buscar a raiz do problema a ser solucionado | CONTRATADA |
| | Mapa de risco da contratação e projeto | Elaborar o mapa de riscos, mas não executar as ações mitigadoras; | Sofrer com as consequências dos riscos realizados | 2 | 3 | 6 | Conduzir o processo de forma colaborativa e regular, utilizando reuniões ou oficinas que envolvam toda a equipe para mapear e gerir os riscos | CODEMAR |

| | | | | | | | | |
|--|-----------------------|--|--|---|---|---|---|---------|
| | | Subestimar riscos identificados ou o seu impacto para contratação | Sofrer com as consequências dos riscos realizados | 2 | 3 | 6 | Conduzir o processo de forma colaborativa e regular, utilizando reuniões ou oficinas que envolvam toda a equipe para mapear e gerir os riscos | CODEMAR |
| | | Não atualizar o mapa de riscos ao longo da contratação | Não acompanhar novos riscos ao longo do projeto e assim sofrer com as consequências dos riscos realizados | 2 | 3 | 6 | Atualizar o mapa de riscos à medida em que novos dados são coletados e se avança nas etapas da contratação e projeto | CODEMAR |
| | Comissão de avaliação | A comissão de avaliação não convergir sobre as soluções com maior chance de sucesso | Gerar insegurança ao gestor contratante por ocasião da escolha do(s) fornecedor(es) a ser(em) contratado(s). | 3 | 2 | 6 | Compor grupo de trabalho técnico no órgão contratante, com perfil diversificado e conhecimento prévio do mercado (ou com apoio para tal), para validar as posições da comissão de avaliação e subsidiar as decisões do gestor | CODEMAR |
| | | A comissão de avaliação não participar efetivamente ao longo do processo ou não se posicionarem claramente quando acionados; | Gerar insegurança ao gestor contratante por ocasião da escolha do(s) fornecedor(es) a ser(em) contratado(s). | 2 | 3 | 6 | Ao convidar cada participante da comissão de avaliação, esclarecer o papel opinativo consultivo para subsidiar a decisão do contratante, que detém a responsabilidade e no processo | CODEMAR |

| | | | | | | | | |
|--|---------------------------|--|--|---|---|---|---|---------|
| | Manifestação de interesse | Não haver interessados na contratação | Não desenvolvimento da solução | 3 | 2 | 6 | Se o contratante achar necessário, pode fazer mais de uma manifestação de interesse para permitir um diálogo mais amplo com o mercado e melhor definir o objeto da contratação | CODEMAR |
| | | Restringir previamente os possíveis fornecedores a um determinado perfil (por exemplo, só ICTs ou só startups) sem considerar o impacto na execução da contratação | Limitar proponentes e receber poucas propostas de solução | 2 | 1 | 2 | O TR da contratação prevê a possibilidade de participação neste processo, pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que atenderem a todas as exigências constantes no documento; | CODEMAR |
| | Termo de Referência | Considerando a dificuldade de delimitação do objeto, há o risco de o problema ou a necessidade não ser claramente entendido pelos possíveis interessados | Receber propostas que não atendam ao problema apresentado no objeto. | 2 | 4 | 8 | Se entender necessário, a Comissão de Licitação poderá disponibilizar vídeos e documentos e/ou realizar sessões virtuais de esclarecimento antes da data de recebimento das propostas de solução, a fim de sanar dúvidas e auxiliar os Interessados na elaboração da proposta | CODEMAR |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|---|---|---|--|---------|
| | Não exigência de garantia contratual da execução | Tendo em vista o pioneirismo do formato de contratação não haverá exigência de garantia contratual da execução | Desbalanceamento físico-financeiro do contrato | 3 | 2 | 6 | Acompanhar o desenvolvimento do projeto, fazendo as cobranças necessárias quando pertinentes | CODEMAR |
|--|--|--|--|---|---|---|--|---------|

Objeto: Descrição do objeto previsto para contratação.

Evento de Risco: O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

Causas: Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

Consequências: Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

Avaliação: A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

| Escala de probabilidade | | |
|-------------------------|--|-------|
| Descritor | Descrição | Nível |
| Muito baixa | Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência. | 1 |
| Baixa | Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência. | 2 |
| Média | Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido. | 3 |
| Alta | Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido. | 4 |
| Muito alta | Evento repetitivo e constante. | 5 |

| Escala de impacto | | |
|-------------------|---|-------|
| Descritor | Descrição | Nível |
| Muito baixa | Impacto insignificante nos objetivos. | 1 |
| Baixa | Impacto mínimo nos objetivos. | 2 |
| Média | Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação. | 3 |
| Alta | Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação. | 4 |

| | | |
|------------|---|---|
| Muito alta | Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação. | 5 |
|------------|---|---|

| MATRIZ DE RISCO | | | | | | | |
|---------------------------------|-------------|---|---------------|-------|-------|------|------------|
| I M P A C T O | Muito alta | 5 | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Alta | 4 | 4 | 8 | 12 | 16 | 20 |
| | Média | 3 | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 |
| | Baixa | 2 | 2 | 4 | 6 | 8 | 10 |
| | Muito baixa | 1 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | | | Muito baixa | Baixa | Média | Alta | Muito alta |
| | | | PROBABILIDADE | | | | |

*Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como Risco Crítico, Risco Alto, Risco Moderado e Risco Pequeno.

| Níveis | Pontuação |
|---------------------|-----------|
| RC - Risco Crítico | 15 a 25 |
| RA - Risco Alto | 8 a 12 |
| RM - Risco Moderado | 4 a 6 |
| RP - Risco Pequeno | 1 a 3 |

Eixo de Impacto

- Muito alto: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências.
- Alto: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;
- Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- Baixo: desvio quase imperceptível, dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.

- e) Muito baixo: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

Eixo de Probabilidade

- a) Muito alta: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- b) Alta: a chance de risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- c) Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- d) Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- e) Muito baixa: é bastante impossível que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, informar a CODEMAR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;
- e) Outras informações relevantes.
- Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.
 - O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos deste que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro do Contrato, prevendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

- As obrigações contratuais afetadas para o caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes.
- As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se houver.
- O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os quesitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA STARTUP

_____ (Nome da licitante), situada _____ (endereço), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que está enquadrada como startup, comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na referida condição.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da legislação em vigor.

Maricá, ____ de _____ de 202 ____ .

Nome

Cargo

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ___ / ___

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA PARA DESENVOLVIMENTO DE UMA PLATAFORMA DE MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E

_____.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ n.º 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, CODEMAR, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Hamilton Lacerda, portador da cédula de identidade n.º _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF sob o n.º _____ e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede à _____, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade N.º. _____. e, cadastrado(a) no CPF sob o n.º. _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a presente contratação pública de solução inovadora no setor de tecnologia para desenvolvimento de uma plataforma web responsiva e aplicativos android e IOS a fim de obter uma solução no formato de um sistema voltado à melhoria e eficiência na gestão de políticas públicas, com estratégias efetivas de participação da população de Maricá, conforme processo administrativo cadastrado sob o n.º 13863/2023, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Complementar n.º 182/2021, Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto o desenvolvimento da proposta apresentada pela CONTRATADA de solução inovadora para o desafio n.º ___ constante do Anexo III do Edital– Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Referência constitui anexo do presente CONTRATO e constitui plena ciência e concordância das condições previamente estabelecidas, especialmente as condições de execução e demais especificações do serviço a ser prestado.

Parágrafo Segundo. Integram este CPSI, como se nele estivessem transcritos para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos: I) Edital de Licitação e todos os seus anexos; II) Termo de Confidencialidade assinado pela CONTRATADA em [DATA]; e III) Matriz de Risco; IV) Proposta da CONTRATADA apresentada em [DATA].

Parágrafo Terceiro: As Partes firmarão Plano de Trabalho, na forma prevista no Termo de Referência e no Edital de Licitação, que conterá o detalhamento dos seguintes aspectos:

- a) Identificação do proponente.
- b) Empresas, instituições, parceiros e pessoas físicas que serão envolvidas pelo proponente na execução do projeto, especificando as suas capacitações para o desenvolvimento da solução.
- c) Etapas de execução do projeto, incluindo descrições das metas e principais marcos das entregas parciais e final.
- d) Cronograma de recursos e atividades, contemplando os recursos alocados ao longo do tempo e vinculando os mesmos às atividades, metas e marcos do projeto.
- e) Cronograma físico-financeiro do projeto, contemplando a realização das atividades, metas e marcos do projeto ao longo do tempo e vinculando os pagamentos à sua execução.
- f) Premissas necessárias para a realização do(s) teste(s).
- g) As principais despesas consideradas necessárias para a execução do projeto, e o valor e forma de remuneração pretendidos, observado o previsto no art. 14, § 3º e seguintes da Lei Complementar nº 182/2021 e os eventuais limites estabelecidos na negociação, prevista no Edital.
- h) Informação quanto à necessidade ou não de pagamento antecipado para início das atividades, com as justificativas cabíveis.
- i) Prazo previsto para conclusão do projeto.
- j) Risco tecnológico.
- k) Definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI).

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

O objeto do CPSI deverá ser executado pela CONTRATADA de acordo nos termos do cronograma físico financeiro aprovado em reunião de negociação e com as seguintes fases do Programa, a serem desenvolvidas de forma sucessiva.

Descrever as fases

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais igual período, iniciando-se a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

O CODEMAR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ____ (valor por extenso), constante da proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA 5ª – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o CODEMAR e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O CODEMAR indica o e-mail: inovacao@codemarsa.com.br como via de correspondência oficial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica o e-mail [inserir e-mail] como via de correspondência oficial.

CLÁUSULA 6ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. Durante a fase de formalização da contratação será editada portaria específica designando os profissionais para gestão e fiscalização do contrato oriundo deste documento.

Parágrafo Segundo. A Comissão de Fiscalização será composta por 1 (um) Gestor do Contrato, 1 (um) fiscal técnico, 1 (um) fiscal administrativo e 1 (um) suplente capaz de substituir qualquer fiscal, especificamente nomeada para esta finalidade, obedecendo aos regulamentos próprios da CODEMAR.

Parágrafo Terceiro. A CODEMAR poderá constituir um grupo gestor composto por membros de seu corpo técnico, da administração municipal e indicados pela CONTRATADA para avaliar do ponto de vista pedagógico, social e econômico os resultados da política pública executada por meio do contrato a ser firmado a partir deste Termo de Referência.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Parágrafo Quinto. A nomeação dos integrantes da Comissão de Fiscalização será realizada através de portaria, devidamente publicada no JOM – Jornal Oficial de Maricá

Parágrafo Sexto. A CODEMAR poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Sétimo. A CODEMAR poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

Parágrafo Nono. A fiscalização deverá acompanhar as obrigações das Partes,

bem como os prazos e todos os demais requisitos constantes da contratação.

Parágrafo Dez. Compete especificamente à Fiscalização: I) Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços. II) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. III) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. IV) Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços; V) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA; VI) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA; VII) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e do cronograma, quando existir; VIII) Notificar e indicar a aplicação de penalidades à CONTRATADA por omissão ou descumprimento de qualquer cláusula descrita no Termo de Referência e/ou no contrato, por meio de imediata e formal ciência ao gestor do contrato ou à autoridade competente; IX) A ausência ou omissão na fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, não eximindo de suas responsabilidades previstas no contrato e tampouco de sanções em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA 7ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do CODEMAR, através da(s) seguinte(s) conta(s):

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida de empenho.

CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar, mediante empenho, à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), diretamente na conta corrente n° _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação conforme previsto no Edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao _____, sito à Rua _____, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos neste instrumento, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo Terceiro. Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Quarto. Nos valores ajustados na Cláusula 3^a, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

Parágrafo Quinto. Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o CODEMAR, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata die.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos estão condicionados à entrega definitiva da etapa perante o CODEMAR, na forma da cláusula nona deste CONTRATO.

Parágrafo Oitavo Os pagamentos estarão sujeitos à verificação da regularidade da CONTRATADA perante o INSS, comprovada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Nono. O CODEMAR poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa ou descumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA 9^a – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 **Entrega provisória.** Os prazos para a entrega provisória serão definidos durante a fase de negociação, sendo essa recebida de forma provisória pela CODEMAR, por intermédio do fiscal do contrato, que atestará por escrito o recebimento provisório e realizará a conferência de sua conformidade com o disposto no Plano de Trabalho.

10.1.2 Fica assegurado ao CODEMAR o direito de rejeitar o objeto entregue em desacordo com as especificações e condições presentes neste instrumento. A CONTRATADA compromete-se desde já a substituir ou reparar os itens rejeitados no prazo assinalado pela CODEMAR, sob pena de imposição das sanções cabíveis.

10.1.3. O prazo de pagamento ficará sobrestado até a execução do saneamento necessário. Os custos decorrentes da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

10.1.4. Caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido, ou se o objeto vier a ser novamente rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora por todo o período de atraso e ficará sujeita à aplicação das sanções correspondentes.

10.1.5. O aceite pelo CODEMAR não elide a responsabilidade civil e/ou ético-profissional da CONTRATADA e seus prepostos, colaboradores e subcontratados por vícios de quantidade ou de qualidade, bem como por

disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e seus anexos, ainda que verificadas posteriormente ao recebimento do objeto.

10.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante a apresentação de justificativa, que será avaliada e decidida pela CODEMAR.

10.2.1. Somente serão analisados pela CODEMAR os pedidos de prorrogação do prazo de entrega feitos pela CONTRATADA que sejam encaminhados até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação dos fatos alegados;

10.2.2. Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega que não atenderem às condições descritas acima serão indeferidos de plano pela CODEMAR;

10.2.3. Se aceita a justificativa, o CODEMAR emitirá novo pedido ou ordem de fornecimento à CONTRATADA com o prazo solicitado;

10.2.4. Em virtude dos riscos de inovação e de negócio envolvidos, a tolerância ao não cumprimento do escopo contratado dentro do prazo estipulado pelas Partes, necessariamente, não deverá ser interpretada como inadimplemento contratual que dê causa a sua rescisão. Não induzirá novação, precedente ou alteração dos pactos, levada à conta de simples liberalidade por Parte da CODEMAR que tolerou, desde que o referido atraso não exceda 60 (sessenta) dias úteis.

10.3 **Entrega definitiva.** Os prazos para a entrega definitiva serão definidos durante a fase de negociação, sendo essa recebida de forma definitiva, autorizando o respectivo pagamento, após a realização de todos os ajustes eventualmente requeridos.

CLÁUSULA 10ª – DA REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste CONTRATO não poderá sofrer aumento durante sua vigência, salvo a hipótese de reajuste decorrente da atualização monetária.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, na proposta, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei: I) Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de LICITAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS CODEMAR n° XX/2023, nos termos do inciso IX do artigo 69, da Lei n° 13.303/2016; II) Observar fielmente o Código de Conduta Ética do CODEMAR, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico [https://www. https://codemar-sa.com.br/](https://www.codemar-sa.com.br/); III) Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CODEMAR, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei Federal n° 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”). IV) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da

boa e perfeita execução do objeto e, ainda, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, os normativos internos da CODEMAR, bem como as normas técnicas relativas à execução específica do objeto em questão; V) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CODEMAR, caso aplicável ao tipo de contratação; VI) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho; VII) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina; VIII) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CODEMAR, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço; IX) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável; X) Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos; XI) Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis que antecede a execução de determinada parcela do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; XII) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CODEMAR, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao objeto; XIV) Paralisar, por determinação da CODEMAR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; XV) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado; XVI) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; XVII) Assegurar à CODEMAR o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; XVIII) Se assim definido na fase de negociação, assegurar à CODEMAR os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CODEMAR, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis; XIX) Refazer, às suas expensas, os

trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos; XX) Entregar mensalmente um relatório de andamento de execução contratual, reportando o percentual de realização das metas e o alcance dos marcos propostos no Plano de Trabalho, que será objeto de negociação entre as Partes; XXI) Apresentar também um relatório final de execução contratual ao final da execução do CPSI, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado futuramente; XXII) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informação, podendo exigir, a capacitação dos técnicos da CODEMAR ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

São obrigações do CODEMAR, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei: I) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO; II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; III) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; IV) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na solução tecnológica, para que seja substituída, reparada ou corrigida; V) Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; VI) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO; VII) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; VIII) A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados; IX) Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a CODEMAR deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, conforme previsto no artigo 14, § 5º da Lei Complementar nº 182/2021.

CLÁUSULA 13ª – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As Partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO: I) As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus

sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados: II) As Partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao CODEMAR, sempre que solicitado. III) As Partes declaram que observam as seguintes condutas: a) Não exploram mão de obra infantil; b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero. IV) As Partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula. V) Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a Parte infratora indenizará a Parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA 14^a - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido na hipótese de inexecução, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato e acarretará as consequências previstas nesse instrumento e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de outros fatores, poderão ensejar a rescisão contratual os seguintes elementos: I) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II) O não cumprimento das especificações do(s) objeto(s) constantes deste Termo de Referência e do contrato; III) A dissolução da sociedade, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; IV) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos; V) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CODEMAR a presumir sua não conclusão no prazo contratual; VI) A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à CODEMAR; VII) A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do contrato; VIII) O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços; IX) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio; X) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, XI) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do CODEMAR.

Parágrafo Terceiro. A rescisão ou a expiração da vigência deste Contrato não afeta a responsabilidade das Partes no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração.

Parágrafo Quarto. Em caso de inexecução a CODEMAR exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

CLÁUSULA 15ª – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, poderá o CODEMAR, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro. Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CODEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

Parágrafo Terceiro. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados

Parágrafo Quarto. Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR, pelo prazo de até (02) dois anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, Termo de Referência e seus Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a CONTRATADA que: a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso; c) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; d) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; e) Comportar-se de modo inidôneo; f) Cometer fraude fiscal; g) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

Parágrafo Quinto. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Legislação vigente aplicam-se a este contrato:

- I) Multa moratória conforme descrição prevista na Tabela a seguir:

| Inciso | Descrição | Penalidade |
|--------|---|--|
| III | Não cumprir os prazos definidos no Termo de Referência | Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato. |
| IV | No descumprimento de qualquer outro item especificado neste Termo de Referência | Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato. |

- II) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III) Os motivos que ensejaram a aplicação da porcentagem no valor descrito nos Itens acima decorrem da criticidade dos serviços a serem executados e a possível lesão financeira à CODEMAR, decorrente dos atrasos.

IV) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEMAR pelos prejuízos causados.

Parágrafo Sexto. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato indicar fundamentadamente o cabimento de eventual aplicação de penalidade, obedecendo ao disposto na Lei n° 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

CLÁUSULA 16ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal Complementar n° 182/2021, da Lei n° 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CODEMAR, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem Parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo de LICITAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS CODEMAR n° 2023/XX, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato no Jornal Oficial de Maricá será providenciada pela CODEMAR no prazo de 20 (dias) contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de Maricá/RJ para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

As Partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma da Lei n° 14.063/2020.

Maricá, em ____ de _____ de _____.

NOME DO ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

I – DAS PARTES

A _____ (*nome da empresa líder*), com sede na _____ (*endereço*), _____ (*cidade*), _____ (*estado*), inscrita no CNPJ sob o nº _____, a _____ (*nome da segunda empresa consorciada*), com sede na _____ (*endereço*), _____ (*cidade*), _____ (*estado*), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (*demais empresas consorciadas*), formalizam, pela presente, a intenção e compromisso de constituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para _____ (*objeto da licitação*), com a participação efetiva das empresas ora associadas.

Considerando que o Edital do Processo Licitatório nº _____ permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta da proposta;

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse processo licitatório em consórcio formado por elas, tem entre si pactuado, e para os fins nele previstos, o presente Termo de Compromisso Particular de Constituição de Consórcio, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - Pelo presente instrumento particular de **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, as partes comprometem-se a se consorciar para participar do processo licitatório nº _____, promovido pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A., em todas as suas etapas, apresentando proposta e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo **Contrato**, para o que firmarão **Contrato de Constituição de Consórcio**, observados os termos do que dispõem as Leis nº 6.404/46 e nº 13.303/2016, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO) – O consórcio usará a denominação de _____ (*nome do consórcio*), tendo como líder a empresa _____ (*nome da empresa líder*) e como representante do consórcio o(a) Sr.(a) _____ (*nome do(a) representante do consórcio, naturalidade, identidade e CPF*), com plenos poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e outros julgados de interesse da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA EXCLUSIVIDADE) – As partes que compõem o **Consórcio** obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente deste processo licitatório.

4. CLÁUSULA QUARTA (DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA) – As empresas que formam o **Consórcio** responderão solidariamente, por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do **Contrato** que dela eventualmente decorra.

5. CLÁUSULA QUINTA (DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE) – Declaram as partes que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR S.A., obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurem a habilitação do Consórcio, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as partes virem a se fundir em uma só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA NATUREZA DO CONSÓRCIO) – Para a proposta apresentada pelo consórcio, ajustam as partes que a execução dos serviços será distribuída nos termos apresentados no instrumento definitivo indicado na cláusula sétima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO INSTRUMENTO DEFINITIVO) – Caso a proposta apresentada pelo consórcio venha a ser adjudicada, obrigam-se as partes a promover, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a conclusão das obras, serviços e fornecimentos, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste compromisso.

8. CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA) – Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data da sua assinatura e ficando automaticamente rescindido, caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- ser proferida decisão de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a cláusula sétima, que substituirá este para os fins de direito.

9. CLÁUSULA NONA (DO ENDEREÇO) – O Consórcio, para fins de licitação, adotará como endereço o da líder, situada na Rua _____, _____
(*cidade*), _____ (*estado*), _____ (*CEP*).

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO) – Elegem as partes, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da Comarca de Maricá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Local e Data

(empresa líder do consórcio)

Assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

(demais empresas consorciadas)

Assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

(demais empresas consorciadas)

Assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: